



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 11 / 05 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

DECRETO Nº 1449 DE 11 DE MAIO DE 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020 e alterações posteriores, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1557 de 24 de março de 2020 da qual é reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1434 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul da qual salienta dos cuidados necessários para o enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico.

Art. 2º O art. 3º do Decreto Municipal nº 1443 de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam autorizadas reuniões e ações de orientação, de interesse público justificado, em virtude de atividades relevantes coordenadas pela Administração Municipal e demais órgãos públicos limitados em no máximo 20 (vinte) participantes, respeitadas regras de distanciamento, proteção e higienização.

Art. 3º O art. 22 do Decreto nº 1434 de 19 de março de 2020 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A modalidade excepcional de trabalho flexível poderá ser viabilizado para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

§ 1º - Os trabalhadores elencados nos incisos I, II e III, preferencialmente não devem ser inseridos no atendimento e assistência direta a população, podendo ser realocados em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados, bem como poderão desempenhar de forma isolada, funções de interesse público, devidamente protegidos em horários, datas e locais determinados pelo superior imediato.

§ 2º Nas situações acima descritas, se não for possível a realocação de função no serviço público de forma a minimizar o risco de contaminação destes grupos, os trabalhadores poderão desenvolver suas atividades por meio de trabalho remoto e/ou através de regime excepcional de teletrabalho, devidamente justificado pelo superior hierárquico.

Art. 4º As Visitas Domiciliares (VD) das Agentes Comunitárias de Saúde caracterizam-se como uma circunstância diferente de cuidado, objetivando à promoção da saúde da comunidade, considerada uma atividade realizada fora da unidade, caracterizando-se por permitir o cuidado à saúde de forma mais humana, acolhedora, estabelecendo laços de confiança entre os profissionais e os cidadãos, a família e a comunidade, ampliando o acesso da população às ações da saúde em um dos pontos de sua rede de atenção: o domicílio, a unidade residencial de determinada família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 5º As Visitas Domiciliares permanecerão sendo atividades essenciais devendo observar os cuidados para garantir a segurança e cuidados de todos envolvidos nesse processo.

Art. 6º O registro da Ficha de Visita Domiciliar e a de Cadastro Individual são instrumentos para serem preenchidas durante visitas in loco, não sendo possível o preenchimento desse instrumento por contato telefônico ou qualquer outro meio de telecomunicação, por não se caracterizar uma visita domiciliar.

Art. 7º Caberá ao superior hierárquico o gerenciamento das atividades das Agentes Comunitárias de Saúde mantendo as características e o processo de trabalho local, sempre observando as recomendações de segurança e proteção dos profissionais e cidadãos.

Art. 8º As visitas domiciliares das Agentes Comunitárias de Saúde deverão realizar a busca ativa de suspeitos e acompanhamento de casos, mas, para a realização desta atividade é importante considerar alguns cuidados para garantir a segurança do paciente e do profissional, tais como:

I - não realizar atividades dentro domicílio, limitada apenas na área peridomiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);

II - priorizar visita aos pacientes de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas não transmissíveis como diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC, doença cardíaca, imunossuprimidos, entre outras);

III - Manter distanciamento do paciente de no mínimo 1 metro, não havendo possibilidade de distanciamento, obrigatório a utilização de EPI (equipamento de Proteção Individual);

IV – manter constantemente a higienização de mãos com álcool em gel 70%.

Art. 9º As Agentes Comunitárias de Saúde que apresentarem febre e qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc), devem permanecer em isolamento domiciliar conforme orientação médica.

Art. 10. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Art. 11. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa e do art. 330 do Código Penal por desobediência a ordem legal de funcionário público.

Parágrafo único. Todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

penalidades das esferas cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, bem como à prisão, em flagrante, quando for o caso.

Art. 12. Fica revogado o art. 5.º do Decreto Municipal nº 1432 de 16 de março de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 11 DE MAIO DE 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças